

Institui a Política de Informação e Prevenção à Obesidade e às doenças delas decorrentes e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2004.

“Institui a Política de Informação e Prevenção à Obesidade e às doenças dela decorrentes e dá outras providências.”

A ASSEMBLÉIA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado de Goiás, a Política de Informação e Prevenção à Obesidade e às doenças dela decorrentes.

Art. 2º - Consideram-se métodos de prevenção à obesidade, para fins desta Lei, as políticas sociais que versem sobre hábitos alimentares saudáveis e alertem sobre os riscos decorrentes de uma vida sedentária.

Art. 3º - A Política de Informação e Prevenção à Obesidade e às doenças dela decorrentes será efetivada, sem prejuízo de outras diretrizes, através da realização de campanhas de esclarecimento à população sobre a obesidade e do risco que ela causa no desenvolvimento de outras doenças.

Parágrafo único - Deverá ser recomendado a realização de exames a cada 12 (doze) meses para avaliação física de todos aqueles que se enquadrarem no quadro clínico e no fator de risco de que trata esta Lei.

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM, DE DE 2004.

LUIS CESAR BUENO
Deputado Estadual-PT

JUSTIFICATIVA

A obesidade é uma doença epidêmica, que se caracteriza pelo acúmulo excessivo de gordura corporal, produzida pelo aumento de calorias na dieta, acompanhada pelo aumento de peso, o que pode ser extremamente nocivo à saúde. É um fator de risco para o desenvolvimento de inúmeras outras doenças, como as cardiovasculares, hipertensão, diabetes, derrame cerebral, câncer e algumas doenças do aparelho digestivo, como cirrose e pedras na vesícula. A obesidade está, evidentemente, associada ao aumento da morbidade e da mortalidade. Assim sendo, está constatado que a prevenção é mais importante que o seu tratamento, principalmente para se evitar a obesidade infantil, que também vem crescendo de forma epidêmica. Portanto, como é dever do Estado zelar pela saúde de seus cidadãos, cabe ao Governo instituir Programas que versem sobre hábitos alimentares saudáveis e alertem para uma vida menos sedentária, fatores estes considerados prioritários para diminuir a incidência dos índices de obesidade e às doenças dela decorrentes, em nossa população.

Ante ao exposto, conclamamos aos nobres pares, no sentido de aprovarem o presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2004.

LUIS CESAR BUENO
DEPUTADO ESTADUAL- PT